



Exame Módulo 3 – Operações com o exterior

QUESTÃO 1.:

Em 20 de junho de 2026, a sociedade *Bettencourt, Lda.*, com sede em Leiria, efetuou a venda de moldes digitais em PDF online para *download/impressão* para o seu cliente com sede em Oslo, Noruega, empresa produtora de equipamentos que forneceu o respetivo número de identificação fiscal (NIF).

Qual o enquadramento e obrigações declarativas em sede de IVA?

- a) A operação é considerada como venda à distância intracomunitária de bens, com liquidação de IVA à taxa de 23% nos termos do artigo 10.º do RITI e artigo 6.º-A do CIVA, sendo incluída na declaração do IVA do balcão único.
- b) A operação é considerada como uma prestação de serviços, não tributável em Portugal nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, sendo incluída no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- c) A operação é considerada como uma transmissão intracomunitária de bens, isenta de IVA nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do RITI, sendo incluída no campo 7 do quadro 06 da declaração periódica do IVA e na respetiva declaração recapitulativa.
- d) A operação é considerada como uma exportação de bens, isenta nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, sendo incluída no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.

QUESTÃO 2.:

A empresa *Minas Gerais*, com sede em São Paulo, Brasil, desenvolve a atividade de venda internacional de produtos de cosmética.

Essa empresa efetuou a expedição desses produtos para um armazém logístico no Porto para serem vendidos a clientes, sujeitos passivos em Portugal.

Os bens encontram-se em livre prática em território nacional, sendo propriedade da empresa brasileira.

A empresa brasileira não possui sede, estabelecimento estável, domicílio ou representante em território nacional.

Nas vendas efetuadas a sujeitos passivos de IVA em Portugal, qual o enquadramento em termos de IVA para o adquirente dos bens?



- a) São transmissões de bens localizadas em território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do CIVA, efetuando o adquirente a autoliquidação do IVA nos campos 3 e 4 do quadro 06, e indicando o valor tributável no campo 98 do quadro 06A, da declaração periódica do IVA.
- b) São vendas à distância de bens importados, efetuando o fornecedor brasileiro a liquidação do IVA através da declaração do IVA do balcão único para as importações.
- c) São importações de bens, efetuando o adquirente a autoliquidação do IVA nos campos 18 e 19 do quadro 06 da declaração periódica do IVA, caso tenha optado pelo regime previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 27.º do CIVA.
- d) São aquisições intracomunitárias de bens, efetuando o adquirente a autoliquidação do IVA nos campos 12 e 13 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.

QUESTÃO 3.:

Um empresário em nome individual, sujeito passivo da categoria B de IRS, com domicílio em Aveiro, iniciou a atividade em janeiro de 2026, tendo desenvolvido uma aplicação de localização dos melhores restaurantes de todo o mundo, com melhor classificação nas redes sociais, para instalação no telemóvel.

Essa aplicação está à venda nas lojas online das empresas de telemóveis, tendo sido descarregada e utilizada pelos adquirentes nos respetivos países de domicílio.

Até maio de 2026, efetuou as seguintes vendas da sua aplicação:

- 5.500 EUR a consumidores finais com domicílio em Portugal;
- 2.500 EUR a consumidores finais com domicílio em Espanha e França;
- 3.000 EUR a consumidores finais com domicílio no Brasil e EUA.

Pressupondo que o sujeito passivo não optou pela sujeição a tributação no Estado-Membro de domicílio dos adquirentes, quais as obrigações em sede de IVA para a venda dessa aplicação?

- a) Emite faturas a todos os adquirentes sem liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA.
- b) Emite faturas aos adquirentes em Portugal com liquidação de IVA à taxa em vigor em Portugal de 23%; emite faturas aos adquirentes em Espanha e França à taxa de IVA em vigor nos respetivos Estados-Membros; e emite faturas aos adquirentes no Brasil e EUA sem liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA.
- c) Emite faturas a todos os adquirentes com liquidação de IVA à taxa em vigor em Portugal de 23%.



- d) Emite faturas aos adquirentes em Portugal, Espanha e França, à taxa em vigor em Portugal de 23%, e emite faturas aos adquirentes no Brasil e EUA ,sem liquidação de IVA, nos termos da alínea h) do nº 9 do artigo 6.º do CIVA.

QUESTÃO 4.:

A sociedade *Construir, Lda.*, com sede em Guimarães, foi contratada para a realização de trabalhos de construção de uma habitação em França. Para tal deslocou dois trabalhadores por um período de 4 meses para a realização desse trabalho em França, tendo-lhes processado e pago os respetivos salários. A sociedade portuguesa não possui qualquer estabelecimento estável em França. Os trabalhadores em causa são residentes em Portugal, mantendo aqui a sua residência habitual.

“Artigo 16º da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e França:

1 - Com ressalva do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 20.º, 21.º e 22.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 - Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado se:

- a) O beneficiário permanece no outro Estado durante um período ou períodos que, no ano fiscal em causa, não excedam no total cento e oitenta e três dias;*
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e*
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.*

(...)”

Face aos dados da questão, qual o enquadramento das remunerações pagas aos trabalhadores em sede de IRS?

- a) Os rendimentos de trabalho dependente pagos são tributados exclusivamente em Portugal, não existindo qualquer tributação em França.



- b) Os rendimentos de trabalho dependente pagos são tributados exclusivamente em França, não existindo qualquer tributação em Portugal, atendendo a que o emprego foi exercido em França.
- c) Os rendimentos de trabalho dependente pagos são tributados em imposto sobre o rendimento em França, uma vez que o trabalho foi exercido nesse país, podendo os trabalhadores deduzir à coleta de IRS em Portugal, no Anexo J da Modelo 3, o imposto pago em França.
- d) Os trabalhadores passam a ser não residentes em Portugal, efetuando a sociedade portuguesa retenção na fonte à taxa liberatória de 25% sobre os rendimentos de trabalho dependente pagos a esses trabalhadores.

QUESTÃO 5.:

A sociedade referida na questão anterior irá faturar os serviços de construção relativos a um imóvel situado em França a uma pessoa singular, não sujeito passivo.

Qual o enquadramento em sede de IVA?

- a) A operação é considerada como uma transmissão intracomunitária de bens, sendo isenta de IVA nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do RITI.
- b) A operação é localizada em França, devendo a sociedade estabelecida em Portugal emitir fatura com liquidação de IVA à taxa em vigor em França.
- c) A operação é localizada em França, cabendo ao adquirente com domicílio em França efetuar a liquidação do IVA ao Estado francês.
- d) A operação é localizada em Portugal, devendo a sociedade estabelecida em Portugal emitir fatura com liquidação de IVA à taxa em vigor em Portugal.

QUESTÃO 6.:

A sociedade *Transportes Internacionais, Lda.*, com sede em Águeda, irá efetuar, por conta da sua cliente, a sociedade *Ar Puro, Lda.*, com sede em Aveiro, um transporte de mercadorias de Portugal para a Alemanha, com destino a uma sociedade estabelecida na Alemanha, *Fertigungsindustrie, GmbH.*

A fatura do serviço será emitida pela sociedade *Transportes Internacionais, Lda.* à sociedade *Ar Puro, Lda.*

Qual das afirmações está correta?



- a) A sociedade portuguesa transportadora irá emitir a fatura sem IVA ao seu cliente, colocando a menção “Não tributável nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA”.
- b) A sociedade portuguesa transportadora irá emitir a fatura com liquidação de IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal.
- c) A sociedade portuguesa transportadora irá emitir a fatura sem IVA ao seu cliente, colocando a menção “IVA – Autoliquidação, por enquadramento na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA”.
- d) A sociedade portuguesa transportadora irá emitir a fatura sem IVA ao seu cliente, colocando a menção “Isento de IVA, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA”.

QUESTÃO 7.:

A sociedade *Pereira, Lda.*, com sede em Évora, sujeito passivo que pratica exclusivamente operações que conferem direito à dedução, adquiriu um computador portátil, para ser utilizado pelo gerente na atividade da empresa, através do site de internet da empresa *Microchip*, com sede nos Estados Unidos da América.

Os bens foram expedidos a partir de um fornecedor da empresa americana estabelecido nos Países Baixos.

A empresa americana emitiu uma fatura no dia 10 de junho de 2026, pelo montante de 800 EUR, adicionado da liquidação de IVA português, à taxa de 23%, tendo utilizado um NIF iniciado por NL, emitido pelas autoridades fiscais dos Países Baixos.

O NIF da empresa portuguesa está válido no VIES.

Qual o tratamento contabilístico e fiscal, em sede de IVA, da aquisição do computador portátil?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
10/06/2026	Pela fatura de aquisição	435 – Equipamento administrativo	800	
		6812 – Impostos indiretos	184	
		271 – Fornecedores de investimentos c/c		800



		24332 – IVA liquidado - Autoliquidação		184
--	--	---	--	-----

O IVA suportado não é dedutível, nos termos gerais do direito à dedução previsto no artigo 19.º e seguintes, atendendo a que se trata de uma operação interna nos Países Baixos, tendo o adquirente que efetuar autoliquidação do IVA nesse Estado-membro.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
10/06/2026	Pela fatura de aquisição	435 – Equipamento administrativo	800	
		6888 – Outros gastos	184	
		24322 – IVA dedutível – Autoliquidação	184	
		271 – Fornecedores de investimentos c/c		984
		24332 - IVA liquidado - Autoliquidação		184

O IVA suportado na fatura não é dedutível, nos termos gerais do direito à dedução previsto no artigo 19.º e seguintes, atendendo a que foi indevidamente liquidado, pois trata-se de uma transmissão intracomunitária de bens nos Países Baixos e uma aquisição intracomunitária de bens em Portugal, aqui tributada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RITI.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
10/06/2026	Pela fatura de aquisição	435 – Equipamento administrativo	800	
		2432 – IVA dedutível	184	
		271 – Fornecedores de investimentos c/c		984

O IVA suportado é dedutível, nos termos gerais do direito à dedução previsto no artigo 19.º e seguintes, atendendo a que se trata de uma venda à distância intracomunitária de bens.



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
10/06/2026	Pela fatura de aquisição	435 – Equipamento administrativo	984	
		271 – Fornecedores de investimentos c/c		984

O IVA suportado não é dedutível, porque a operação deveria ter sido enquadrada como importação de bens, com liquidação do IVA pelos serviços aduaneiros.

QUESTÃO 8.:

O empresário em nome individual José Pimentel adquiriu um programa de design de interiores através de um site de internet de uma empresa do Reino Unido. Esse programa será destinado à sua atividade empresarial, enquanto sujeito passivo que exerce atividades que conferem direito à dedução de IVA.

Essa empresa do Reino Unido possui um registo em termos de IVA na União Europeia, tendo sido atribuído o NIF EU999 999 999. Assim, a fatura da venda do programa foi emitida com liquidação do IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal.

Qual das afirmações está correta?

- a) Trata-se de uma importação de bens, atendendo a que o fornecedor está estabelecido no Reino Unido, que não faz parte da União Europeia, pelo que o IVA foi devidamente liquidado na fatura, por aplicação do Balcão Único – Regime Extra-União.
- b) Trata-se de uma venda à distância de bens importados, atendendo a que o fornecedor está estabelecido no Reino Unido, que não faz parte da União Europeia, pelo que o IVA foi devidamente liquidado na fatura, por aplicação do Balcão Único – Regime da importação (IOSS).
- c) Trata-se de uma prestação de serviço por via eletrónica, sendo a operação localizada em Portugal, local de domicílio do adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, pelo que a fatura deveria ter sido emitida sem IVA, cabendo ao adquirente efetuar a autoliquidação do IVA em Portugal.
- d) Trata-se de uma prestação de serviço por via eletrónica, sendo a operação localizada em Portugal, local de domicílio do adquirente, nos termos da alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º do CIVA, estando o IVA à taxa em vigor em Portugal corretamente liquidado na fatura emitida pelo fornecedor.



QUESTÃO 9.:

Mariana Sousa, trabalhadora independente, iniciou a atividade de divulgação de novidades no domínio da matemática, tendo criado um canal numa aplicação de *streaming*.

O acesso às emissões em directo no canal é habitualmente gratuito, podendo os seguidores efetuar contribuições a favor da Mariana Sousa e obter acesso a eventos em direto de divulgação, com acesso exclusivo através da plataforma de *streaming*.

Os seguidores podem efetuar o pagamento dessas contribuições através de uma aplicação de gestão de pagamentos, com possibilidade de associação de cartões bancários de débito ou de crédito.

A entidade gestora da aplicação de pagamentos, sediada na Estónia, cobra 0,5% de comissões financeiras por cada recebimento de Mariana Sousa.

Qual o enquadramento e obrigações em sede de imposto sobre o rendimento para as comissões financeiras cobradas pela empresa da Estónia a Mariana Sousa?

- a) São rendimentos obtidos em território português, não estando sujeitos a retenção na fonte em Portugal, caso a empresa da Estónia entregue o Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal. Estes rendimentos devem ser declarados na Modelo 30.
- b) São rendimentos obtidos em território português, estando sujeitos a retenção na fonte em Portugal, à taxa de 25%. Estes rendimentos devem ser declarados na Modelo 30.
- c) Não são rendimentos obtidos em território português, tendo que ser declarados na Modelo 30 por Mariana Sousa.
- d) Não são rendimentos obtidos em território português, não tendo que ser declarados na Modelo 30 por Mariana Sousa.

QUESTÃO 10.:

Em relação à questão anterior, Mariana Sousa vai emitir duas faturas por contribuições recebidas, a primeira a uma pessoa singular, não sujeito passivo de IVA, com domicílio no Reino Unido, e uma segunda a uma pessoa singular, não sujeito passivo, com domicílio em Itália.

Qual o enquadramento em sede de IVA para ambas as faturas?

- a) Ambas as faturas são emitidas com liquidação de IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal, sendo operações localizadas em Portugal, nos termos da alínea i) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA e do artigo 6.º-A do mesmo código.



- b) A fatura emitida ao consumidor final com domicílio no Reino Unido não terá liquidação de IVA, nos termos da alínea i) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA. A fatura emitida ao consumidor final, com domicílio em Itália, terá liquidação de IVA à taxa em vigor em Itália, por enquadramento na mesma alínea.
- c) Ambas as faturas são emitidas sem IVA, não sendo operações localizadas em Portugal, nos termos da alínea i) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA. Cabe aos adquirentes efetuar a autoliquidação do IVA no país de domicílio.
- d) A fatura emitida ao consumidor final com domicílio no Reino Unido não terá liquidação de IVA, nos termos da alínea i) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA. A fatura emitida ao consumidor final com domicílio em Itália terá liquidação de IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal, por enquadramento na derrogação do artigo 6.º-A do CIVA.

QUESTÃO 11.:

A *Universidade Lusitânia* está a organizar uma conferência sobre as medidas fiscais de promoção de oferta de habitação em Portugal. Esta conferência é destinada a profissionais do setor imobiliário de todo o mundo, tendo sido promovida através de publicidade em redes sociais e sites específicos do setor do imobiliário.

A conferência será realizada nas instalações da Universidade, em Coimbra.

A empresa sueca *Fastighetsbyran* inscreveu dois trabalhadores na conferência a realizar em Coimbra, tendo ambos viajado para Portugal para nela participarem. Qual o enquadramento, em sede de IVA, da inscrição realizada pela empresa sueca na conferência a realizar em Coimbra?

- a) O serviço prestado é localizado em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 8 do artigo 6.º do CIVA, sendo emitida fatura com liquidação de IVA à taxa de 23%.
- b) O serviço prestado é localizado em Portugal, nos termos da alínea f) do n.º 10 do artigo 6.º do CIVA, sendo emitida fatura com liquidação de IVA à taxa de 23%.
- c) O serviço prestado não é localizado em Portugal, caso a empresa adquirente sueca tenha o NIF válido no VIES, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, emitindo a Universidade uma fatura sem IVA, com a menção “IVA autoliquidação”.
- d) O serviço prestado não é localizado em Portugal, nos termos da alínea i) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA, cabendo ao adquirente, empresa sueca, efetuar a autoliquidação do IVA na sua declaração periódica na Suécia.



QUESTÃO 12.:

A *Universidade Lusitânia* efetuou um pagamento pelos serviços de publicidade contratados à *Metaldados*, entidade gestora de uma rede social, com sede na Suécia.

Não existe qualquer Convenção para Evitar a Dupla Tributação em vigor entre Portugal e a Suécia. Qual o enquadramento, em sede de imposto sobre o rendimento, do pagamento de rendimentos de publicidade à entidade residente na Suécia?

- a) Os rendimentos de publicidade pagos à empresa sueca não são considerados obtidos em território português, nos termos do ponto 7) da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, não tendo que ser declarados na Modelo 30.
- b) Os rendimentos de publicidade pagos à empresa sueca não são considerados obtidos em território português, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do CIRC, não tendo que ser declarados na Modelo 30.
- c) Os rendimentos de publicidade pagos à empresa sueca são considerados obtidos em território português, nos termos do ponto 7) da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, não sendo sujeitos a retenção na fonte em Portugal, caso a empresa sueca entregue o Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal.
- d) Os rendimentos de publicidade pagos à empresa sueca são considerados obtidos em território português, nos termos do ponto 7) da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, sendo sujeitos a retenção na fonte em Portugal à taxa de 25%.

QUESTÃO 13.:

A *Associação Boa Saúde*, com sede em Viseu, exerce a atividade de gestão de lar de idosos, praticando exclusivamente operações isentas que não conferem direito à dedução de IVA.

No decorrer do exercício da sua atividade, irá, pela primeira vez, adquirir camas especializadas para idosos, no valor de 30 000 EUR (valor sem IVA) a um fornecedor da Finlândia, que irá expedir os bens desse país para Portugal, não tendo aquela Associação efetuado qualquer opção pelo regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens.

Qual das afirmações está correta?

- a) O fornecedor finlandês deverá emitir a respetiva fatura sem liquidação de IVA, tendo a Associação que efetuar a entrega de declaração de alterações antes dessa aquisição.



- b) O fornecedor finlandês deverá emitir a respetiva fatura com liquidação de IVA à taxa em vigor em Portugal, caso a Associação entregue uma declaração de alterações antes dessa aquisição.
- c) O fornecedor finlandês deverá emitir a respetiva fatura com liquidação de IVA à taxa em vigor na Finlândia.
- d) O IVA será liquidado pelos serviços aduaneiros, no momento em que os bens importados entrem em Portugal.

QUESTÃO 14.:

A sociedade *Porten, Lda.*, com sede em Lisboa, dispõe de uma plataforma eletrónica de marketplace utilizada por outras empresas para efetuarem a venda dos seus produtos através da internet. Essa plataforma efetua a gestão da receção das encomendas dos clientes, da sua aceitação pelos fornecedores, da cobrança das compras e entrega dos bens aos clientes.

Uma empresa do Reino Unido contratou os serviços da plataforma portuguesa para facilitar a venda de bens que estão no Reino Unido destinados a consumidores finais em Portugal e noutros Estados-Membros da União Europeia.

Pelos serviços prestados de utilização da plataforma, a sociedade portuguesa irá cobrar um valor mensal de 2.500 EUR, a pronto pagamento, à empresa no Reino Unido. O Reino Unido prevê na sua legislação interna uma taxa de retenção na fonte de 20% sobre rendimentos brutos de serviços prestados pagos a não residentes.

“Artigo 7.º - Lucros das empresas da Convenção para evitar a dupla tributação (CDT) celebrada entre Portugal e o Reino Unido

1 - Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.

(...)”

Qual o enquadramento contabilístico e em sede de IRC do rendimento recebido da empresa do Reino Unido?



a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mensalmente	Pela fatura de disponibilização do uso da plataforma	121 – Depósitos à ordem	2.000	
		2419 – Imposto suportado no Reino Unido	500	
		721 – Prestações de serviços – Disponibilização da plataforma		2.500

O rendimento obtido será sujeito a tributação no Reino Unido, com a aplicação do artigo 7.º da CDT, sendo o imposto suportado no estrangeiro deduzido à coleta de IRC atendendo ao limite previsto no n.º 1 do artigo 91.º do CIRC.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mensalmente	Pela fatura de disponibilização do uso da plataforma	121 – Depósitos à ordem	2.500	
		721 – Prestações de serviços – Disponibilização da plataforma		2.500

O rendimento obtido será sujeito a tributação no Reino Unido, com a aplicação do artigo 7.º da CDT, tendo a sociedade portuguesa que apresentar uma declaração de rendimentos no Reino Unido para efetuar a liquidação e pagamento desse imposto.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mensalmente	Pela fatura de disponibilização do uso da plataforma	121 – Depósitos à ordem	2.500	
		721 – Prestações de serviços – Disponibilização da plataforma		2.500

O rendimento obtido não será sujeito a tributação no Reino Unido, com a aplicação do artigo 7.º da CDT, sendo tributado exclusivamente em Portugal.



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mensalmente	Pela fatura de disponibilização do uso da plataforma	121 – Depósitos à ordem	2.000	
		2419 – Imposto suportado no Reino Unido	500	
		721 – Prestações de serviços – Disponibilização da plataforma		2.500

O rendimento obtido será sujeito a tributação no Reino Unido, com a aplicação do artigo 7.º da CDT, sendo o imposto suportado no estrangeiro deduzido à coleta de IRC sem qualquer limite.

QUESTÃO 15.:

A sociedade *Porten, Lda.* efetuou a aquisição de serviços de alojamento de dados em servidores para a sua plataforma eletrónica a uma empresa estabelecida na Suíça.

A sociedade portuguesa recebeu uma fatura do seu fornecedor da Suíça no montante de 10 000 EUR em junho de 2026.

Qual o tratamento em sede de IVA e respetivo preenchimento da declaração periódica do IVA?

- Os serviços adquiridos são localizados para efeitos de IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, sendo efetuada a autoliquidação do IVA nos campos 3 e 4 e a dedução no campo 24 do quadro 06; é indicado o valor da fatura no campo 98 do quadro 06A da declaração periódica do IVA.
- Os serviços adquiridos são localizados para efeitos de IVA na Suíça, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, devendo a fatura do fornecedor suíço ser emitida com IVA à taxa em vigor na Suíça. O IVA suportado será deduzido no campo 24 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- Trata-se de uma importação de bens, cujo IVA será liquidado e pago aos serviços aduaneiros, podendo ser deduzido no campo 24 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.



- d) Os serviços adquiridos são localizados para efeitos de IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, sendo efetuada a autoliquidação do IVA nos campos 16 e 17 e a dedução no campo 24 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.

QUESTÃO 16.:

Estando a sociedade *Porten, Lda.* a atuar como interface eletrónica que facilita a venda de bens e expedição pelo fornecedor subjacente a partir do Reino Unido, quais as obrigações em sede de IVA da sociedade portuguesa, presumindo que os bens vendidos a consumidores finais na União Europeia terão um valor intrínseco inferior a 150 EUR?

- a) A sociedade portuguesa é considerada como fornecedor presumido, tendo a obrigação de cobrar o IVA aos adquirentes, à taxa em vigor no Estado-Membro de destino dos bens, no momento do recebimento do pagamento pela aquisição dos bens pelo adquirente, podendo optar pelo Balcão Único – Regime da União, para efetuar a entrega do IVA cobrado.
- b) A sociedade portuguesa é considerada como fornecedor presumido, tendo a obrigação de cobrar o IVA aos adquirentes, à taxa em vigor no Estado-Membro de destino dos bens, no momento do recebimento do pagamento pela aquisição dos bens pelo adquirente, podendo optar pelo Balcão Único – Regime extra-União, para efetuar a entrega do IVA cobrado.
- c) A sociedade portuguesa não tem qualquer obrigação em sede de IVA, cabendo ao fornecedor do Reino Unido assegurar a liquidação e cobrança do IVA dessas vendas à distância de bens importados.
- d) A sociedade portuguesa é considerada como fornecedor presumido, tendo a obrigação de cobrar o IVA aos adquirentes, à taxa em vigor no Estado-Membro de destino dos bens, no momento do recebimento do pagamento pela aquisição dos bens pelo adquirente, podendo optar pelo Balcão Único das Importações (IOSS), para efetuar a entrega do IVA cobrado.

QUESTÃO 17.:

O Contabilista Certificado João Pereira efetuou um serviço de consultoria fiscal, para o enquadramento em IRS e ajuda no preenchimento da Modelo 3 em Portugal, a um administrador da sua empresa em Portugal, que tem residência e domicílio no Japão.



Este administrador está a considerar efetuar a alteração da sua residência fiscal para Portugal, com o objetivo de aplicar o regime do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação.

Qual o enquadramento em sede de IVA da fatura a emitir pelo Contabilista Certificado ao administrador japonês (particular, que apenas exerce funções de trabalhador dependente)?

- a) O serviço de consultoria fiscal é uma exportação, isenta de IVA nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, devendo a fatura ser emitida sem IVA, com a menção “Isento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA”.
- b) O serviço de consultoria fiscal não é uma operação localizada em Portugal para efeitos de IVA, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 6.º do CIVA, devendo a fatura ser emitida sem IVA, com a menção “Não tributável nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 6.º do CIVA”.
- c) O serviço de consultoria fiscal é uma operação localizada em Portugal para efeitos de IVA, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, devendo a fatura ser emitida com liquidação do IVA à taxa de 23%.
- d) O serviço de consultoria fiscal é uma venda à distância de bens importados, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, devendo a fatura ser emitida sem IVA, com a menção “Não tributável nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA”.

QUESTÃO 18.:

Em relação à questão anterior, o administrador japonês da empresa portuguesa irá alterar a sua residência fiscal para Portugal, prevendo obter rendimentos de trabalho dependente pelas funções exercidas.

O administrador japonês será enquadrável numa das profissões altamente qualificadas, podendo efetuar o registo no incentivo fiscal à investigação científica e inovação.

Pressupondo que, num determinado ano, irá auferir rendimentos de trabalho dependente como administrador na empresa em Portugal, e ainda obter rendimentos de capitais e de mais-valias mobiliárias no Japão, decorrentes de investimentos em mercados de capitais nesse país, qual o enquadramento em sede de IRS para o administrador após o registo no referido benefício fiscal?

- a) Os rendimentos de trabalho dependente serão tributados à taxa autónoma de 20% e os rendimentos de capitais e de mais-valias serão isentos de IRS, mas com englobamento obrigatório para determinação da taxa de IRS aplicável aos restantes rendimentos.



- b) Os rendimentos de trabalho dependente, de capitais e de mais-valias serão isentos, mas de englobamento obrigatório para determinação da taxa de IRS.
- c) Os rendimentos de trabalho dependente serão isentos, mas de englobamento obrigatório para determinação da taxa de IRS e os rendimentos de capitais e de mais-valias serão englobados para tributação, nos termos gerais do Código do IRS.
- d) Os rendimentos de trabalho dependente serão tributados à taxa autónoma de 20% e os rendimentos de capitais e de mais-valias serão englobados para tributação nos termos gerais do código do IRS.

QUESTÃO 19.:

A sociedade *Solymer, SL*, com sede em Málaga, efetuou a alienação de um imóvel em Portimão, tendo obtido uma mais-valia por essa operação.

“Artigo 13.º - Mais-valias da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha

1 - Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no artigo 6.º, e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.”

(...)

Tendo em conta a disposição da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha, qual das afirmações está correta?

- a) A mais-valia obtida não é tributada em Portugal, Estado da fonte, e não pode ser tributada em Espanha, Estado da residência do beneficiário do rendimento, nos termos do artigo 13.º da Convenção.
- b) A mais-valia obtida é tributada em Portugal, Estado na fonte, e não pode ser tributada em Espanha, Estado da residência do beneficiário do rendimento, nos termos do artigo 13.º da Convenção.
- c) A mais-valia obtida não é tributada em Portugal, sendo eventualmente objeto de tributação exclusiva em Espanha, Estado da residência do beneficiário do rendimento, nos termos da legislação espanhola.
- d) A mais-valia obtida é tributada em Portugal, Estado da fonte, e eventualmente objeto de tributação em Espanha, Estado da residência do beneficiário do rendimento, sendo aplicado o método de eliminação da dupla tributação previsto na Convenção.



QUESTÃO 20.:

A sociedade *Santos Populares, Lda.*, com sede em Braga, irá participar em várias festas populares nos meses de junho e julho de 2026, colocando várias roulettes de venda de hambúrgueres e outros bens alimentares e bebidas.

Para atrair mais consumidores, contratou com uma cadeia internacional de comidas rápidas a utilização das receitas e procedimentos de preparação dos hambúrgueres e colocação de imagens e marcas registadas dessa cadeia internacional, através de um contrato de franquia (“*franchising*”).

A empresa irá pagar um montante mensal de royalties pela utilização do know-how, marcas e imagem à empresa que gere essa cadeia internacional de comidas rápidas, com sede na Irlanda (constituída como sociedade comercial nesse país e aí sujeita ao imposto sobre lucros).

Para a celebração do contrato de franquia, a empresa irlandesa tornou-se sócia da sociedade portuguesa em fevereiro de 2026, tendo adquirido uma participação no capital de 40%.

Face aos elementos disponibilizados, qual o procedimento para evitar ou atenuar a dupla tributação jurídica internacional relativamente ao pagamento de royalties ocorrido em junho e julho de 2026?

- a) A sociedade irlandesa deve entregar a declaração Modelo 22 em Portugal, como não residente sem estabelecimento estável, sendo o rendimento isento de IRC em Portugal.
- b) Não estão reunidas as condições para evitar ou atenuar a dupla tributação jurídica internacional, tendo a sociedade portuguesa que efetuar retenção na fonte à taxa de 35%.
- c) A sociedade irlandesa deve entregar o formulário Modelo DJR-01 e o certificado de residência fiscal à sociedade portuguesa, sendo os rendimentos isentos de IRC em Portugal.
- d) A sociedade irlandesa deve entregar o formulário Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal à sociedade portuguesa, sendo os rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC em Portugal à taxa de 10%.

QUESTÃO 21.:

A empresa espanhola *Rio Torto, SL*, com sede em Madrid, deslocou quatro trabalhadores a Lisboa para a representar numa feira internacional de restauração e bebidas.

Os 4 trabalhadores deslocaram-se ao restaurante *Mariscos do Mar*, na baixa lisboeta, e após a refeição solicitaram ao empregado uma fatura para comprovar a despesa, tendo exigido que a fatura fosse emitida sem IVA, atendendo a que apresentaram o NIF da empresa espanhola.



Qual o procedimento apropriado a efetuar pelo restaurante *Mariscos do Mar*?

- a) Atender ao pedido da empresa espanhola, emitindo a fatura sem IVA, desde que seja apresentado o comprovativo de que o NIF da empresa espanhola seja válido no VIES.
- b) Não atender ao pedido da empresa espanhola, emitindo a fatura com liquidação de IVA à(s) taxa(s) em vigor em Portugal.
- c) Atender ao pedido da empresa espanhola, emitindo a fatura sem IVA, colocando a menção “IVA-autoliquidação”.
- d) Atender ao pedido da empresa espanhola, emitindo a fatura sem IVA, colocando a menção “Não tributável nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 6.º do CIVA”.

QUESTÃO 22.:

A sociedade *Aqui, Lda.*, com sede em Leiria, é detida integralmente pela sociedade espanhola *Alli, SL*, com sede em Sevilha, sendo essa participação detida desde 2020, ano da constituição da sociedade portuguesa.

Em março de 2026, na assembleia geral de aprovação de contas da sociedade portuguesa, foi deliberada a distribuição de 100 000 EUR de lucros à sociedade espanhola.

Qual o enquadramento e obrigações da sociedade portuguesa em relação ao pagamento dos lucros à sociedade espanhola?

- a) Os dividendos pagos são sujeitos a retenção na fonte de IRC em Portugal à taxa de 28%, devendo a sociedade portuguesa obter da sociedade espanhola o formulário Modelo DJR-01 e o certificado de residência fiscal, até à data da colocação à disposição do rendimento.
- b) Os dividendos pagos pela sociedade portuguesa à sociedade espanhola não estão sujeitos a tributação em Portugal, por não serem considerados obtidos em território português, não tendo que ser declarados na Modelo 30.
- c) Os dividendos pagos são isentos de IRC em Portugal, devendo a sociedade portuguesa obter da sociedade espanhola a comprovação das condições de aplicação da Diretiva 2011/96/UE, até à data da colocação à disposição do rendimento.
- d) Os dividendos pagos são sujeitos a retenção na fonte de IRC em Portugal à taxa de 25%, devendo, para tal, a sociedade portuguesa obter da sociedade espanhola o formulário Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal, até à data da colocação à disposição do rendimento.



QUESTÃO 23.:

A Contabilista Certificado Maria Almeida está a efetuar o tratamento fiscal em sede de IVA de fatura recebida pela empresa portuguesa, sua cliente. Essa fatura foi emitida por uma empresa com sede no Reino Unido, sendo referente à aquisição de matérias-primas a utilizar no processo produtivo em Portugal.

A fatura não faz qualquer referência a liquidação de IVA, mas foram recebidos documentos comprovativos de que os bens foram importados em Roterdão, nos Países Baixos, e expedidos após essa importação para Portugal com destino ao adquirente, empresa portuguesa.

A empresa portuguesa tem o NIF válido no VIES.

Quais os procedimentos em sede de IVA a efetuar pela Contabilista Certificado Maria Almeida?

- a) Efetua a autoliquidação nos campos 16 e 17 e a dedução no campo 22 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- b) Efetua a autoliquidação nos campos 12 e 13 e a dedução no campo 22 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- c) Efetua a autoliquidação nos campos 18 e 19 e a dedução no campo 22 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- d) Efetua a autoliquidação nos campos 3 e 4 e a dedução no campo 22 do quadro 06, com indicação do valor tributável no campo 98 do quadro 06A da declaração periódica do IVA.

QUESTÃO 24.:

Mari Jonassen é residente na Dinamarca, trabalhadora independente, tendo prestado um serviço de design de interiores num imóvel em Santarém, detido por uma sociedade com sede em Lisboa.

“Artigo 14.º - Profissões independentes da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e a Dinamarca:

1 - Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado. Todavia, nas circunstâncias a seguir indicadas, tais rendimentos podem ser tributados no outro Estado Contratante:

- a) Se esse residente dispuser de forma habitual, nesse outro Estado, de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades; nesse caso, só pode ser tributada nesse outro Estado Contratante a fração dos rendimentos imputável a essa instalação fixa; ou*
- b) Se o residente permanecer no outro Estado Contratante durante um período ou períodos cuja duração total seja igual ou superior a 183 dias em qualquer período de 12 meses; nesse caso, só*



pode ser tributada nesse outro Estado Contratante a fração dos rendimentos auferidos das suas atividades exercidas no outro Estado.

(...)”

Qual o enquadramento em sede de IRS do pagamento de rendimentos a trabalhador independente residente na Dinamarca?

- a) O rendimento não é considerado obtido em território português, não sendo o serviço realizado em território português, nem estando relacionado com bens aqui situados.
- b) O rendimento não é considerado obtido em território português, porque é obtido por um não residente em Portugal.
- c) O rendimento é considerado obtido em território português, sendo sujeito a retenção na fonte à taxa de 25%, em qualquer circunstância.
- d) O rendimento é considerado obtido em território português, não estando sujeito a retenção na fonte em Portugal caso seja obtido o Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal até à data do pagamento ou colocação à disposição.

QUESTÃO 25.:

A sociedade portuguesa *Participações internacionais, Lda.*, com sede em Setúbal, enquadrada no regime geral de IRC, alienou, em junho de 2026, as partes de capital que detinha na sociedade italiana *Bellevue S.p.A.*, com sede em Milão (Itália), tendo obtido uma mais-valia contabilística de 300 000 EUR.

A participação da sociedade portuguesa tinha sido adquirida em janeiro de 2023, representando desde então 15% do capital da sociedade italiana.

A mais-valia fiscal foi determinada em 350 000 EUR.

Qual o procedimento para evitar a dupla tributação económica?

- a) Apenas acresce a mais-valia fiscal no campo 739 do quadro 07 da Modelo 22.
- b) Não efetua qualquer correção no quadro 07 da Modelo 22.
- c) Acresce a mais-valia fiscal no campo 739 do quadro 07 da Modelo 22 e deduz a mais-valia contabilística no campo 767 do quadro 07 da Modelo 22.
- d) Apenas deduz a mais-valia contabilística no campo 767 do quadro 07 da Modelo 22.